**LEI Nº 2038/2017, DE 2 de JUNHO de 2017.**

**CRIA a prestação de serviços públicos municipais de transporte coletivo E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Transporte Coletivo Municipal em consonância com a legislação vigente, com o objetivo de facilitar o acesso dos munícipes aos serviços públicos municipais e outros locais de interesse da coletividade.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá prestar os serviços de forma direta utilizando sua estrutura ou abrir processo licitatório para conceder o direito de explorar os serviços à terceiros, com o objetivo de prestar serviços de transporte coletivo na sede e no interior do município.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo determinar o itinerário e os horários para o funcionamento do serviço de transporte coletivo municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a criar a tarifa de transporte público e a subsidiar total ou parcialmente os custos do serviço de transporte coletivo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo realizará estudos para estabelecer o valor da tarifa de transporte público, prevendo as isenções para idosos, portadores de deficiências físicas, deslocamentos para tratamento de saúde e outras legalmente concedidas através da União, Estado ou Município.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a fazer as contratações emergenciais que eventualmente sejam necessárias para iniciar a prestação de serviços de transporte coletivo imediatamente, tendo em vista o caráter essencial e urgente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fixando as demais normas e condições necessárias para a prestação de serviços de transporte coletivo.

Art. 6º - As despesas para a consecução dos serviços objeto desta Lei correrão à dotação própria prevista na Lei de Orçamento Anual do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Timbó Grande/SC, 2 de junho de 2017.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 2 de junho de 2017.